


CADERNO DE ENCARGOS
TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO
AJUSTE DIRETO [1]
PARTE I
Cláusulas Jurídicas
CAPÍTULO I
Disposições gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

2. Informação pormenorizada do serviço a prestar:

19 de Abril – 28 de Abril = 7 dias

2 de Maio – 31 de Maio = 22 dias

1 de Junho a 6 de junho = 4 dias (9º e 11º ano)

1 de Junho a 16 de junho = 12 dias (7º ano)

Quilómetros diários = 40

Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)

Nº de alunos (estimativa) = 3 alunos (7º, 9º e 11º ano)

3. O contraente privado passa a assumir os serviços de transporte, para o circuito acima identificado, que vinham sendo assumidos pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e desde que esses erros e omissões tenham sido aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário é de €0,70 por Km.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5ª

Prestação do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- b) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos, designadamente, efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Garantia de qualidade

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários, devendo os operadores procurar ajustá-los o melhor possível aos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Alfândega da Fé

Cláusula 7ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço contratualmente fixado.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

SECÇÃO III

Disposições Finais

Cláusula 9ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deverá ser aprovada, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua notificação à contraparte.

Cláusula 10ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações e notificações podem, em alternativa ao disposto nos números anteriores, ser efetuadas por qualquer meio eletrónico e de transmissão de dados (vg., email, fax).

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março
- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

Cláusula 13ª

Forma do Contrato

Atento o valor do contrato, este não carece de ser reduzido a escrito, conforme permitido pelo art. 95º/1, a), do Código dos Contratos Públicos.

Parte II**Cláusulas Técnicas**

Cláusula 13ª

Serviços a prestar

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na prestação de serviços de transporte escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, correspondente ao Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

Cláusula 14ª

Requisitos do serviço

O presente caderno de encargos está subordinado ao circuito e número de alunos a transportar e no que se encontra estabelecido no Plano de Transportes Escolares do Município de Alfândega da Fé (Circuito Especial nº 1) para o ano letivo de 2016-2017, que é parte integrante deste caderno de encargos, como anexo.

Cláusula 15ª

Requisitos do prestador de serviços

O prestador de serviços deve estar devidamente habilitado para o transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Paços do município, 13 de abril de 2017

A Presidente da Câmara Municipal



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mfranco